

Em 27 de março de 2020.

Processo: 48500.005606/2019-45
Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2020
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela TYPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI.

I – DOS FATOS

1. A empresa TYPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 no dia 26 de março de 2020.
2. A peça impugnatória trata basicamente dos seguintes pontos:
 - a. **A situação da crise mundial afetou o preço do dólar e em consequência os custos da contratação, bem como os prazos de entrega.**
 - b. **Não há garantia do funcionamento da ANEEL.**
 - c. **Provável que a produção fique longe do estimado.**
 - d. **Cita o parágrafo único do artigo nº 4, do Decreto nº 3.555/2000.**
 - e. **Solicitação do adiamento do certame, a fim de ampliar a competitividade.**
3. O pedido de impugnação é temporâneo, cumprindo o prazo previsto no Decreto Nº 10.024/2019, que norteia os regramentos trazidos no instrumento editalício.

II – DA ANÁLISE

4. Analisando os pontos trazidos pela impugnante, importante enfatizar que a ANEEL não está alheia aos problemas econômicos, sociais e de saúde a que o nosso País está sendo submetido por conta da crise social, contudo, conforme o próprio teor do Decreto nº 3.555/2000, em seu artigo 4º citado pela impugnante, os interesses da Administração não poderão ficar comprometidos. A presente licitação faz parte do cronograma contratual para a prestação do serviço de reprografia e impressão da ANEEL, sendo que o atual contrato tem vigência até o dia 15/05/2020.

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 003/2020-SLC/ANEEL, de 27/03/2020.

5. A orientação recebida da autoridade competente é dar andamento ao processo licitatório em epígrafe, bem a como todos os demais. A Administração está ciente das eventuais dificuldades dos licitantes, mas não pode suspender as licitações, deixando de gerar renda aos seus fornecedores.

6. Em relação especificamente à questão do funcionamento da ANEEL em tempos de crise, cabe indicar que os pagamentos serão efetuados conforme a franquia de valor fixo mensal para cada equipamento (item 5.6.3 do Anexo I do Edital), ou seja, a empresa não será prejudicada integralmente em relação a produção estimada, como supõe a impugnante.

7. Em relação aos valores estimados, estes foram estimados considerando parâmetros bem mais realistas que o Pregão nº 25/2019 desta Agência, veja que o valor estimado para aquele certame era de R\$ 814.543,20 e para este Pregão Eletrônico n. 03/2020 o valor de referência é de R\$ 2.097.766,08. Houve um aumento de 257% em comparação com a estimativa da licitação de 2019.

III – DO DIREITO

8. Em consonância com as determinações contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

IV – DA DECISÃO

9. Pelo exposto, considero improcedente o pedido registrado, pois, apesar da crise existente, a Administração não pode aguardar que tal situação se dissipe e precisa da continuidade do serviço licitado; levando em consideração a determinação da autoridade competente, daremos seguindo a fase externa do processo licitatório em epígrafe, nos termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO

Pregoeira